



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10030000605/19	30/10/2019 16:17:44	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343399-2 / VOTORANTIM CIMENTOS SA	2.2 CPF/CNPJ: 01.637.895/0071-45	
2.3 Endereço: RODOVIA MG050, 0 KM 353	2.4 Bairro: RURAL	
2.5 Município: FORTALEZA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.905-000
2.8 Telefone(s): (11) 4572-4000	2.9 E-mail: CADASTRODEEMPRESAS@VOTORANTIM.COM	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343399-2 / VOTORANTIM CIMENTOS SA	3.2 CPF/CNPJ: 01.637.895/0071-45	
3.3 Endereço: RODOVIA MG050, 0 KM 353	3.4 Bairro: RURAL	
3.5 Município: FORTALEZA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.905-000
3.8 Telefone(s): (11) 4572-4000	3.9 E-mail: CADASTRODEEMPRESAS@VOTORANTIM.COM	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Usina Santana	4.2 Área Total (ha): 4,8400		
4.3 Município/Distrito: FORTALEZA DE MINAS/Fortaleza de Minas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7372	Livro: 2RG	Folha: 01	Comarca: JACUI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 312.041	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.697.854	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
0,0000				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0600	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0600	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,0600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	311.736	7.697.538
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	manutenção de talude canal de adução da CGH			0,1700
Total				0,1700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,28	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 07/10/2019
- Data da vistoria: 02/03/2020
- Data do parecer técnico: 03/03/2020

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,06 hectares, e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,11 hectares, visando a manutenção no canal de adução da CGH Santana.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Usina Santana, localizado no município de Fortaleza de Minas/MG, possui uma área total escriturada de 4,84 hectares e mapeada de 15,33 hectares, o que corresponde a 27,79 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí/MG, sob n. 7.372, desde 22/10/2007, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 32 e 33.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

O uso do solo da propriedade é composto por estruturas associadas a atividade de geração de energia hidrelétrica, remanescentes de vegetação nativa, áreas de reflorestamento e estradas conforme planta topográfica acostada no processo – folha 99.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está devidamente inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 97 e 98, sob n. MG-3126307-7CFE8A6F129B42E482F0ACB5F046FFA2.

A inscrição do imóvel no CAR fora retificada em 29/07/2019, onde fora informada uma área de Reserva Legal de 0,6371 hectares, o que corresponde a um percentual de 4,15% da área total mapeada, atendendo o disposto na legislação ambiental vigente, para imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%.

A propriedade não possui Reserva Florestal Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme o artigo 25 da Lei Estadual 20.922/13, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,06 hectares, e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,11 hectares, visando a manutenção no canal de adução da CGH Santana.

A intervenção ambiental ora requerida se faz necessária para execução do plano de retaludamento de um trecho instável do talude do canal de adução da Central Geradora Hidrelétrica Santana – CGH Santana, conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo – fls. 43 a 93 – e elaborado pela equipe técnica da Prominer Projetos Ltda, acompanhado de ART 1420180000004969784.

O talude no trecho do canal de adução da CGH Santana tem apresentado sinais de instabilidade, oferecendo riscos iminentes de deslizamentos de terra que podem afetar o funcionamento do canal e a integridade física dos funcionários do empreendimento.

A obra de retaludamento atingirá uma área de 0,1700 hectares, localizada na APP do Rio Santana, onde haverá supressão da cobertura vegetal nativa em 0,0600 hectares, sendo a área restante – 0,1100 hectares – composta por capim brachiaria.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo – fls. 43 a 93 – a vegetação nativa existente na área requerida é caracterizada pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, nos termos da Resolução Conama 392/07.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida fora apresentado junto aos estudos – fl. 66 – com volume de 6,2810 m³

de lenha nativa. A taxa florestal referente a este material lenhoso fora devidamente recolhida, conforme DAE quitado acostado à folha 10.

São coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=311.761/Y=7.697.558 e X=311.734/Y=7.697.532, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento n. 01798/2017, para as atividades: Linhas de Transmissão de Energia Elétrica; Subestação de Energia Elétrica e Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica, com validade em 23/03/2021, conforme documento acostado ao processo a folha 03.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria foi verificado a situação do talude existente no canal de adução da CGH Santana, localizado em APP, sendo constatado que o mesmo se apresenta instável com riscos permanentes de deslizamentos de terra, podendo afetar o funcionamento do canal de adução, bem como colocar em risco a integridade física dos funcionários do empreendimento.

Foi verificado que parte da área requerida – 0,11 ha – apresenta-se composta por vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, caracterizada por indivíduos arbóreos e arbustivos jovens, sendo a maioria de até 5 metros de altura e sem estratificação definida, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude (DAP médio de 10 cm) que formam um adensamento (paliteiro), predomínio de espécies pioneiras, sendo necessária a remoção desta vegetação para a realização da obra de manutenção do talude.

O restante da área requerida – 0,60 ha – não apresenta vegetação nativa, sendo composta por capim brachiaria.

Em vistoria constatou-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, sendo caracterizada como intervenção de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.

A supressão ora pretendida é considerada passível de ocorrência, nos termos da Lei n. 11.428/06, por ocorrer em remanescente de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural.

Não foram observados exemplares da flora que se encontram protegidos por legislação específica, nem tampouco ameaçados de extinção.

Fora informado no PUP que o rendimento lenhoso decorrente da supressão na área requerida será de 6,2810 m³ de lenha nativa.

As coordenadas geográficas de referência da área de intervenção ambiental são: X=311.761/Y=7.697.558 e X=311.734/Y=7.697.532, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

5. Medidas compensatórias:

Fora apresentada proposta de compensação ambiental a intervenção requerida através do plantio de 484 mudas nativas, em uma área de 0,29 hectares, localizada em APP no interior da propriedade em questão, sendo as coordenadas UTM de referência: X=312.072m; Y=7.697.807m, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000, proposta esta considerada satisfatória, nos termos da Resolução Conama 369/06.

A proposta de compensação ambiental será executada nos termos do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora e cronograma de atividades, acostado ao processo às folhas 72 a 93, e elaborado pelo Engenheiro Florestal Felipe Rafael Urban Terossi – CREA/SP 5062914976, acompanhado de ART n. 1420180000004969784.

A área de execução do projeto – 0,29 hectares – fora demarcada na planta topográfica acostada ao processo a folha 99.

6. Conclusão

Considerando que o imóvel em questão está inscrito no SICAR, conforme recibo acostado nos autos;

Considerando que os empreendimentos de geração de energia elétrica não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal, conforme o artigo 25 da Lei Estadual 20.922/13;

Considerando que a propriedade se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica, sendo o estágio sucessional da vegetação

nativa existente na área requerida classificado em estágio inicial de regeneração natural, podendo ser suprimida nos termos da Lei 11.428/06;

Considerando o risco iminente de degradação ambiental, da integridade física de pessoas, bem como do comprometimento do funcionamento do canal de adução da CGH Santana, representados pelo talude instável existente na área requerida.

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional a obra de retaludamento proposta na área requerida.

Considerando que os emolumentos referentes à análise do presente processo e taxa florestal sobre o rendimento lenhoso foram devidamente recolhidos, conforme comprovante acostado ao presente processo.

Por fim, diante do exposto acima sou de parecer FAVORÁVEL à autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,06 hectares, e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,11 hectares, visando a manutenção no canal de adução da CGH Santana, sendo as coordenadas UTM de referência: X=311.761/Y=7.697.558 e X=311.734/Y=7.697.532, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, por não contrariar a legislação vigente.

7. Condicionantes

Este DAIA autoriza intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,06 hectares, e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,11 hectares, na Usina Santana, localizada no município de Fortaleza de Minas/MG, matrícula 7.372 – CRI de Pratápolis/MG, conforme demarcação em planta topográfica acostada no processo em tela.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Integral cumprimento da proposta de compensação ambiental, através da execução do Projeto de Compensação Ambiental elaborado pelo Engenheiro Florestal Felipe Rafael Urban Terossi – CREA/SP 5062914976, acompanhado de ART n. 1420180000004969784, sendo: plantio de 484 mudas nativas, em uma área de 0,2900 hectares, localizada em APP no interior da propriedade em questão, e aplicação dos tratos culturais necessários à sobrevivência das mudas, conforme Cronograma de Execução apresentado. PRAZO: Realizar o plantio das mudas entre os meses de Outubro/2020 e Março/2021.
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico anual ao NAR IEF Passos, demonstrando o pleno cumprimento da medida compensatória supracitada, bem como o pleno desenvolvimento das mudas plantadas. Os relatórios devem ser entregues nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, sempre no mês de DEZEMBRO, acompanhado por ART do profissional elaborador.
- São coordenadas de referência área de intervenção ambiental: X=311.761/Y=7.697.558 e X=311.734/Y=7.697.532, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000
- São coordenadas de referência da área de compensação ambiental: X=312.072m; Y=7.697.807m, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0600 hectares, e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1100 hectares, na Usina Santana, localizada no município de Fortaleza de Minas/MG, matrícula 7.372 - CRI de Pratápolis/MG, conforme demarcação em planta topográfica acostada no processo em tela.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Integral cumprimento da proposta de compensação ambiental, através da execução do Projeto de Compensação Ambiental elaborado pelo Engenheiro Florestal Felipe Rafael Urban Terossi - CREA/SP 5062914976, acompanhado de ART n. 1420180000004969784, sendo: plantio de 484 mudas nativas, em uma área de 0,2900 hectares, localizada em APP no interior da propriedade em questão, e aplicação dos tratos culturais necessários à sobrevivência das mudas, conforme Cronograma de Execução apresentado. PRAZO: Realizar o plantio das mudas entre os meses de Outubro/2020 e Março/2021.
- Apresentar um relatório técnico e fotográfico anual ao NAR IEF Passos, demonstrando o pleno cumprimento da medida compensatória supracitada, bem como o pleno desenvolvimento das mudas plantadas. Os relatórios devem ser entregues nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, sempre no mês de DEZEMBRO, acompanhado por ART do profissional elaborador.
- São coordenadas de referência área de intervenção ambiental: X=311.761/Y=7.697.558 e X=311.734/Y=7.697.532, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000
- São coordenadas de referência da área de compensação ambiental: X=312.072m; Y=7.697.807m, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 2 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por VOTORANTIM CIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0071-45, a autorização para intervenção

em Área de Preservação Permanente, com e sem supressão de vegetação nativa localizada no Bioma Mata Atlântica, para execução de obras de retaludamento do talude canal de adução da Central de Geração Hidrelétrica (CGH) Santana, junto à propriedade denominada “Usina Santana”, localizada no Município de Fortaleza de Minas/MG, matriculada no CRI da Comarca de Jacuí/MG sob o nº 7.372.

Foi verificado o recolhimento das Taxas de Expediente e da Taxa Florestal (fls. 6/11).

A propriedade da requerente, a despeito do art. 25 da Lei 20.922/13, foi cadastrada no SICAR (fls. 97/98).

A requerente possui Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 23/03/2021 (fls. 3).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente com e sem supressão de vegetação nativa, para fins de execução de obras de retaludamento para estabilização geotécnica do talude canal de adução da CGH Santana, onde, no mérito, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a atividade de geração de energia como sendo de utilidade pública em seu art. 3º, a seguir:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso).

(...)

Destarte, a mesma Lei nº 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública; vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à supressão da vegetação de fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual, localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, cujo estágio sucessional de regeneração se encontra em estágio inicial, a Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

No que se refere às competências para a análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, com decisão do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

(...)

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

(...)

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentado, inclusive o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF referente à compensação ambiental pela intervenção em APP, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e confirmou não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.
As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.
Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental a ser emitida pela SUPRAM SM.

Varginha, 06 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 6 de março de 2020